

São Paulo, 17 de agosto de 2017

Contribuição da Vitalux-Ecoativa à Consulta Pública N°33 do Ministério de Minas e Energia

“Aprimoramento do marco legal do setor elétrico”

A Vitalux-Ecoativa vem, por meio desta, apresentar suas sugestões à Consulta Pública Número 33, relativa ao aprimoramento do marco legal do setor elétrico brasileiro, visando propostas de medidas legais que viabilizem o futuro do setor elétrico com sustentabilidade a longo prazo, em referência à Nota Técnica N° 5/2017/AEREG/SE, Processo N° 48000.001405/2016-67.

1) DA DIMINUIÇÃO DE RECURSOS PARA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COM A MIGRAÇÃO DO CONSUMIDORES ACR PARA MERCADO LIVRE

Justificativa: No item 3.177, a Nota Técnica n° 5 /2017/AEREG/SE prevê a alteração legislativa que permite gradativamente a adesão de um número cada vez maior de consumidores ao mercado livre. A tendência é que o valor absoluto da ROL diminua, por conseguinte, diminuirão os recursos destinados a Eficiência Energética, uma vez que os agentes do mercado livre são isentos da obrigatoriedade de aplicação de recursos em eficiência energética.

Sugere-se a extensão da obrigatoriedade de aplicação de recursos em eficiência energética para os agentes do ambiente de comercialização livre.

2) DOS SINAIS ECONÔMICOS VIGENTES FERIREM O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

Justificativa: conforme se pode verificar no Relatório “PRINCÍPIOS PARA A REORGANIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO”:

“o sistema normativo não deve limitar as opções dos agentes quanto à inovação tecnológica e aos modelos de negócio, e sim, estimular a competitividade, o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias que levem à redução do custo para a sociedade.”

“É necessário reconhecer e valorar adequadamente os diferentes tipos de produtos ou serviços entregues pelos agentes em todos os segmentos do setor elétrico. ”

Sugere-se

- I. Não obrigatoriedade de contratação de 100% do mercado: Já prevista nos itens 3.45 e 3.46 da Nota Técnica N° 5/2017/AEREG/SE do MME constante da Consulta Pública n° 33 que propõem alterações respectivamente no parágrafo XVII do Art. 3 da Lei n° 9.427, de 1996 e inclusão do §1-A do Art. 2ª da Lei n° 10.848, de 2004.

- II. Inserir no item 3.101 da Nota Técnica Nº 5/2017/AEREG/SE do MME constante da Consulta Pública nº 33 que propõe alterações na Lei nº 9427, de 1996 o seguinte texto no Art. 3º “ **e) valorizar benefícios de projetos de eficiência energética nos consumidores.** “
- III. Tarifa não baseada em volume de mercado: Já prevista no item 3.101 da Nota Técnica Nº 5/2017/AEREG/SE do MME constante da Consulta Pública nº 33 que propõe alterações no §1º do Art. 15-A da Lei nº 9.427, de 1996.

3) DA UTILIZAÇÃO DA CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS – CCC

Justificativa: os Sistemas Isolados Brasileiros são responsáveis pelo fornecimento de energia a consumidores localizados nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Amapá e Mato Grosso, bem como na ilha de Fernando de Noronha. A geração nesses Sistemas é predominantemente térmica, à base de óleo diesel, e caracteriza-se pela pequena concentração de carga de seus mercados, com custo médio atual de geração superior a R\$ 1.200,00.

Sugere-se a operacionalização da sub-rogação para geração distribuída e eficiência energética, que ficou paralisada pelo questionamento jurídico quanto a sua aplicabilidade devido ao §4º do Art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 que restringe ao titular de concessão e autorização. Neste sentido, o §4º do Art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passaria a vigorar na seguinte forma:

“§ 4º Respeitado o prazo máximo fixado no § 3º, sub-rogar-se-á no direito de usufruir da sistemática ali referida, pelo prazo e forma a serem regulamentados pela Aneel, o titular de: ”

4) DA CRIAÇÃO DE FERRAMENTA DE BENCHMARK DE CONSUMO DE ENERGIA

Justificativa: nas principais economias do mundo, as grandes indústrias no que se refere à eficiência energética tem um tratamento especial. Diversos instrumentos de política pública foram aplicados como acordos voluntários, obrigatoriedade de diagnósticos energéticos periódicos, programa de certificação pela ISO 50.001. Desta forma, existe a necessidade do Ministério de Minas e Energia acompanhar este segmento de forma diferenciada.

Sugere-se a criação de incentivos para os consumidores que apresentarem os indicadores. Este incentivo pode ser, por exemplo, na forma de viabilizar linhas de investimento para. Pode-se preparar um documento, contendo a metodologia para formação de um banco de dados e explicitar que o Ministério de Minas e Energia publicará portaria regulamentando o assunto.

5) DA DEFINIÇÃO DE TARIFAS DIFERENCIADAS POR HORÁRIO

Justificativa: o §1º do art. 15-A estabelece a tarifa binômia, deixando o detalhamento da matéria para regulação. A única diretriz colocada é que o componente de uso da distribuição e da transmissão (ressalvado encargos tarifários e perdas) não seja cobrado por unidade de energia, de modo a direcionar a regulação para a definição de um parâmetro de cobrança não volumétrico, de modo a reforçar a inserção sustentável de medidas de eficiência energética ou micro e mini geração distribuída.

Sugere-se, por não carecer de grandes investimentos em infraestrutura, e nem troca dos medidores, a implantação o mais rápido possível da tarifa binômia para os consumidores de energia do SEB.

6) DOS LEILÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Justificativa: o tema “Leilões de Eficiência Energética” tem sido alvo de debates, teses e proposições há muitos anos, sem que na realidade possa até hoje ter se concretizado. Em diversas oportunidades, foi possível discutir profundamente não apenas o modelo que permite a realização do leilão, mas também as oportunidades, os obstáculos e as barreiras, bem como os pontos, tanto legais como regulatórios e, onde, eventualmente, necessitam ser aperfeiçoados, para realização dos “Leilões de Eficiência Energética” no Brasil.

Sugere-se:

- I. A participação da eficiência energética como fonte nos leilões de energia, concorrendo com leilões de expansão e específicos para eficiência energética, a exemplo do que ocorrer em outros países.
- II. Os Leilões de Eficiência Energética poderiam ser tanto centralizados como regionais.
- III. Enquadramento da eficiência energética como Fonte Incentivada, de que trata a sessão Subsídios às Fontes Incentivadas, Grupo 3 da Nota Técnica nº 5 /2017/AEREG/SE.